

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1838 de 09/05/08

DECRETO Nº. 13.098/08
DE 09 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre permissão de uso de área pública localizada no Núcleo do Parque Tecnológico de São José dos Campos, para a exploração comercial na área alimentícia a que se refere o processo administrativo 45698-5/08.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e do inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990; e

Considerando a permissão de uso, a título precário, de área pública, localizada no Núcleo do Parque Tecnológico de São José dos Campos, para exploração exclusiva como lanchonete a que se refere o processo administrativo 45698-5/08,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido à Nutrivale Comercial Ltda. ME, com sede à Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, 50, Vila das Acácias, no Centro Técnico Aeroespacial - CTA, na Cidade de São José dos Campos, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 56.057.961/0001-97 e inscrição estadual nº. 645.103.240-110, a título precário e por tempo determinado, o uso da área especificamente destinada à exploração comercial de lanchonete situada no Núcleo do Parque Tecnológico de São José dos Campos, tudo conforme discriminado no processo administrativo relativo à permissão - processo administrativo 45698-5/08.

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para os fins a que se refere o contrato a ser firmado pelas partes nos termos do processo administrativo 45698-5/08.

Art. 3º. A presente permissão de uso é outorgada a título precário e pelo prazo determinado de 3 (três) dias, podendo, pois, ser revogada a qualquer momento, na ocorrência de interesse público.

Art. 4º. Caberá a permissionária a manutenção da área objeto da presente permissão, conservando-a permanentemente em bom estado de conservação enquanto durar a presente permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 5º. A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel.

Art. 6º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel, objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 7º. Todos e quaisquer danos ocorridos no próprio público municipal objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária, obrigando-se a mesma ressarcir a Prefeitura de tais prejuízos.

Art. 8º. A presente permissão de uso será revogada, se ao imóvel ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 9º. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de sua revogação.

Art. 10. A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o próprio público municipal objeto desta permissão.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09 de maio de 2008.

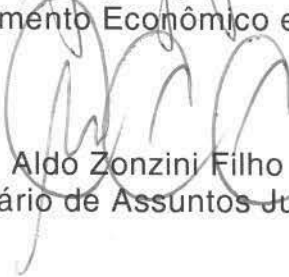

Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento Urbano



Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil
e oito.



Erica Silva Penha
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos

